

	<b>PORTARIA Nº 519 DE 16 DE MARÇO DE 2020 - PGJ</b>	<b>PORTARIA Nº 558 DE 18 DE MARÇO DE 2020 - PGJ</b>	<b>PORTARIA Nº 566 DE 24 DE MARÇO DE 2020 - PGJ</b>	<b>RESOLUÇÃO Nº 210 – 2020 – 14 DE ABRIL DE 2020 - CNMP</b>
<b>DISPOSIÇÃO INICIAL: DA APRESENTAÇÃO DE SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A COVID-19 E DO RETORNO DE VIAGENS DE LOCAIS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA</b>	<p>Art. 2º - A apresentação de sintomas compatíveis com a COVID-19 é causa suficiente a ensejar o afastamento do trabalho das pessoas assim diagnosticadas, cabendo-lhes a comprovação, mediante apresentação eletrônica do atestado médico respectivo, firmado por profissional habilitado, a ser remetido para a Diretoria de Gestão de Pessoas, no caso de servidores, e à Secretaria Geral ou Adjunta do MPBA, no caso de membros, excetuadas as hipóteses, devidamente justificadas, de inescusável impossibilidade de obtenção do reportado documento.</p> <p>§ 1º Nas hipóteses em que haja apenas suspeita de contaminação pelo coronavírus (Sars-CoV-2), as pessoas listadas no artigo 1º deverão manter-se afastadas do local de trabalho por lapso temporal não inferior a 14 (quatorze) dias, período em que diligenciarão a realização de exames médicos domiciliares aptos a verificar a ocorrência ou não do contágio e, durante o qual, poderão exercer, a critério da Administração, em sendo o caso,</p>	-	-	-

	<p>o teletrabalho.</p> <p>§ 2º O integrante do Ministério Público que regressar de viagem a local onde houver transmissão comunitária do novel coronavírus deverá comunicar o fato ao superior imediato e providenciar a sua inclusão em regime de teletrabalho, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, prorrogável por igual período.</p>			
SUSPENSÃO DE PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS				<p>Art. 6º <b><u>Ficam suspensos os prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público</u></b>, a contar da publicação desta Resolução, <b><u>até o dia 30 de abril de 2020</u></b>. Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.</p>
DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DAS ATIVIDADES	<p>Art. 3º O atendimento ao público será realizado preferencialmente pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o membro do Ministério Público.</p> <p>§ 1º As hipóteses de atendimento presencial serão estabelecidas individualmente pelos respectivos</p>	<p>Art. 2º Fica determinada a <b><u>suspensão do atendimento presencial ao público externo</u></b>, bem como o acesso aos prédios que integram a estrutura física do MPBA, <b><u>até a data de 30/03/2020</u></b>, inclusive, passível de prorrogação, permanecendo facultado o ingresso àqueles integrantes que necessitem exercer as suas funções</p>	<p>Art. 2º Ficam obrigatoriamente suspensas as atividades presenciais dos servidores idosos, maiores de 60 (sessenta) anos, das gestantes, lactantes, dos imunossuprimidos, das pessoas com doenças crônicas e de todos que pertencerem aos grupos de risco, assim considerados por relatórios médicos especializados.</p> <p>§ 1º Aqueles que pertençam aos grupos de risco, cujas atividades não sejam</p>	<p>Art. 2º As unidades e os ramos do Ministério Público brasileiro observarão a necessidade de adotar as seguintes medidas:</p> <p>I – suspensão de atos que exijam a presença física de membros e servidores do Ministério Público, nos</p>

PRESENCIAIS	<p>setores que demandarem tal providência, com necessária comunicação à Administração Superior, resguardado, em qualquer circunstância, o fornecimento de meios e instrumentos de proteção à saúde do membro ou servidor que proceder ao atendimento, sem prejuízo da adoção das medidas sanitárias adequadas a cada ocorrência.</p> <p>presencialmente, aos advogados e demais profissionais do Sistema de Justiça, bem como às pessoas eventualmente notificadas ou convidadas a comparecer às respectivas sedes físicas, nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Superior, mediante prévio contato por e-mail ou por telefone</p> <p>§1º O atendimento ao público será realizado, no referido período, pela via eletrônica ou telefônica, podendo ser utilizados todos os recursos tecnológicos disponíveis para abreviar a comunicação entre o interessado e o membro do Ministério Público.</p> <p>§2º As hipóteses excepcionais que justifiquem o atendimento presencial serão estabelecidas individualmente pelos respectivos setores que demandarem tal providência, com necessária comunicação à Administração Superior, resguardado, em qualquer circunstância, o fornecimento de meios e instrumentos de proteção à saúde do membro ou servidor que proceder ao atendimento, sem prejuízo da adoção das medidas sanitárias adequadas a cada ocorrência.</p>	<p>compatíveis com o teletrabalho, terão suas faltas consideradas justificadas, conforme o art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.</p>	<p>limites fixados pelos atos normativos de cada ramo ministerial, sem prejuízo de sua realização por videoconferência ou por outros instrumentos;</p> <p><b>II – <u>a restrição de ingresso nas dependências das unidades do Ministério Público, salvo para membros, servidores, estagiários e terceirizados, que não estiverem em regime de teletrabalho;</u></b></p> <p><b>III – <u>atendimento ao público apenas nos casos de perecimento do direito e risco à vida e à saúde, situações nas quais será permitido acesso às unidades do Ministério Público, observadas as peculiaridades locais;</u></b></p> <p><b>IV – suspensão de atos extrajudiciais que exijam a presença física, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, ressalvada a possibilidade técnica e processual de sua realização por meios tecnológicos disponíveis, observadas as</b></p>
-------------	--	--	---

				peculiaridades locais; V – adoção do regime de teletrabalho, nos termos desta Resolução.
DA INSTITUIÇÃO DO RODÍZIO	<p>§ 2º A instituição de rodízio no atendimento presencial é medida que se impõe, devendo ser excluídos dessa modalidade de atendimento os maiores de 60 anos, gestantes, pessoas com doenças crônicas debilitadoras, imunodeprimidos, ou que, em virtude de qualquer outra moléstia ou comorbidade, ou ainda, outra condição social devidamente justificada e acatada pela Administração, possam acarretar prejuízo à própria saúde ou de terceiros diretamente a eles vinculados, listados em grupos de pessoas vulneráveis à contaminação pelo novel coronavírus.</p> <p>Art. 3º, §3º - Fica facultada a instituição de rodízio para atendimento telefônico, eletrônico e demais providências administrativas necessárias, na sede física, pelos setores competentes, excetuados os grupos de risco mencionados no §3º do art. 2º desta Portaria.</p>	<p>§3º A instituição de rodízio no atendimento presencial é medida que se impõe, nessas hipóteses, devendo ser excluídos dessa modalidade de atendimento os maiores de 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com doenças crônicas debilitadoras, imunodeprimidos, ou que, em virtude de qualquer outra moléstia ou comorbidade, ou ainda, outra condição social devidamente justificada e acatada pela Administração, possam acarretar prejuízo à própria saúde ou de terceiros diretamente a eles vinculados, listados em grupos de pessoas vulneráveis à contaminação pelo novel coronavírus.</p> <p>Art. 3º Fica instituído regime de Plantão Extraordinário para as atividades que exijam a presença física imprescindível nas dependências do MPBA, devendo os plantonistas respeitar as normas sanitárias específicas.</p> <p>§1º <b><u>O Plantão Extraordinário será realizado em sistema de rodízio,</u></b> das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira, cabendo a cada unidade organizar a escala, no âmbito de sua competência, comunicando, imediatamente, à Administração Superior.</p> <p>§2º A eventual ausência decorrente do sistema de rodízio será considerada falta justificada, nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.</p>	<p>Art. 4º Sem prejuízo do teletrabalho a que se refere o art. 3º, as Promotorias e as Procuradorias de Justiça e os Grupos de Atuação Especial estabelecerão escala para atuação no plantão judicial extraordinário, mantido nos dias de semana, <b><u>por meio de rodízio e de forma igualitária.</u></b></p> <p>§ 3º A escala do plantão judicial a ser mantido nos dias de semana <b><u>deverá assegurar número mínimo de membros e servidores,</u></b> observada a proporcionalidade relativamente àquela fixada pelo Poder Judiciário, e será estabelecida pelos membros das Promotorias e das Procuradorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Especial, ficando inalteradas as escalas já elaboradas para os plantões aos sábados, domingos e</p>	

				<p>feriados, salvo as retificações necessárias para os fins do § 2º deste artigo, observadas as peculiaridades locais.</p> <p>§ 4º O plantão de atividades judiciais, inclusive aos finais de semana e feriados, far-se-á, <b><u>preferencialmente, à distância</u></b>, em regime de teletrabalho, ficando os membros e servidores em sobreaviso para eventual comparecimento considerado imprescindível.</p>
<p>COMPARECIMENTO À SEDE FÍSICA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO</p>	<p>-</p>	<p>Art. 3º O membro ou servidor do MPBA <b><u>fica dispensado, no prazo acima assinalado (30/03/2020), de comparecimento à sede física da sua unidade de lotação</u></b>, mas não do exercício das suas atribuições e funções, respectivamente, na Comarca, devendo praticar todos os atos sob sua responsabilidade, observada a disciplina do Decreto Judiciário n. 211, de 16 de março de 2020, para que se evite violação ou perda de direitos, prescrição ou decadência.</p>	<p>Art. 2º Ficam obrigatoriamente suspensas as atividades presenciais dos servidores idosos, maiores de 60 (sessenta) anos, das gestantes, lactantes, dos imunossuprimidos, das pessoas com doenças crônicas e de todos que pertencerem aos grupos de risco, assim considerados por relatórios médicos especializados.</p> <p>§ 1º Aqueles que pertençam aos grupos de risco, cujas atividades não sejam compatíveis com o teletrabalho, terão suas faltas consideradas justificadas, conforme o art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Art. 3º Fica instituído regime de Plantão Extraordinário para as</p>	<p>Art. 2º As unidades e os ramos do Ministério Público brasileiro observarão a necessidade de adotar as seguintes medidas:</p> <p>III – <b><u>atendimento ao público apenas nos casos de perecimento do direito e risco à vida e à saúde, situações nas quais será permitido acesso às unidades do Ministério Público</u></b>, observadas as peculiaridades locais;</p> <p>Art. 4º Sem prejuízo do</p>

			<p>atividades que <u>exijam a presença física imprescindível nas dependências do MPBA</u>, devendo os plantonistas respeitar as normas sanitárias específicas.</p> <p>§1º <u>O Plantão Extraordinário será realizado em sistema de rodízio</u>, das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira, cabendo a cada unidade organizar a escala, no âmbito de sua competência, comunicando, imediatamente, à Administração Superior.</p> <p>§2º A eventual ausência decorrente do sistema de rodízio será considerada falta justificada, nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.</p>	<p>teletrabalho a que se refere o art. 3º, as Promotorias e as Procuradorias de Justiça e os Grupos de Atuação Especial estabelecerão escala para atuação no plantão judicial extraordinário, <u>mantido nos dias de semana, por meio de rodízio e de forma igualitária</u>.</p> <p>§ 4º O plantão de atividades judiciais, inclusive aos finais de semana e feriados, far-se-á, preferencialmente, à distância, em regime de teletrabalho, <u>ficando os membros e servidores em sobreaviso para eventual comparecimento considerado imprescindível</u>.</p>
SUSPENSÃO DE EVENTOS	Art. 5º Ficam suspensos os eventos - administrativos ou relacionados à atuação finalística - que importem em aglomeração de pessoas, excetuadas as hipóteses necessariamente justificadas por urgência ou emergência, por exclusiva e indispensável necessidade do serviço público e prevalência do interesse social, devidamente autorizadas pela Administração	§1º Ficam suspensas as sessões dos Órgãos Colegiados, facultando-se, eventualmente, a sua realização por videoconferência, mantendo-se a data para eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.	-	-

<p style="text-align: center;"><b>ACESSO AOS PRÉDIOS DO MP E PLANTÃO</b></p>	<p>Superior.</p>	<p>Art. 6º O acesso aos prédios que integram a estrutura física do MPBA será restringido ao público externo, permanecendo livre àqueles integrantes que exerçam suas funções presencialmente, aos advogados e demais profissionais do Sistema de Justiça, bem como às pessoas eventualmente notificadas ou convidadas a comparecer às respectivas sedes físicas.</p>	<p>Art. 2º <b><u>Fica determinada a suspensão</u></b> do atendimento presencial ao público externo, <b><u>bem como o acesso aos prédios que integram a estrutura física do MPBA, até a data de 30/03/2020</u></b>, inclusive, passível de prorrogação, permanecendo facultado o ingresso àqueles integrantes que necessitem exercer as suas funções presencialmente, aos advogados e demais profissionais do Sistema de Justiça, bem como às pessoas eventualmente notificadas ou convidadas a comparecer às respectivas sedes físicas, nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Superior, mediante prévio contato por e-mail ou por telefone</p>	<p>Art. 3º Fica instituído regime de Plantão Extraordinário <b><u>para as atividades que exijam a presença física imprescindível nas dependências do MPBA</u></b>, devendo os plantonistas respeitar as normas sanitárias específicas.</p> <p>§1º O Plantão Extraordinário será realizado em sistema de rodízio, <b><u>das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira</u></b>, cabendo a cada unidade organizar a escala, no âmbito de sua competência, comunicando, imediatamente, à Administração Superior.</p> <p>§2º A eventual ausência decorrente do sistema de rodízio será considerada falta justificada, nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.</p> <p>Art. 4º Sem prejuízo do teletrabalho a que se refere o art. 3º, as Promotorias e as Procuradorias de Justiça e os Grupos de Atuação Especial <b><u>estabelecerão escala para atuação no plantão judicial extraordinário</u></b>, mantido nos dias de semana, por meio de rodízio e de forma igualitária.</p> <p>§ 1º É obrigatória a inclusão de todos os membros e servidores na escala, ressalvados aqueles que se encontrarem em gozo de férias, licenças ou afastamentos.</p> <p>§ 2º <b><u>Não integram a escala de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, as pessoas que se encontram no grupo de risco do Coronavírus (Covid-19)</u></b>, assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentem alguma outra</p>
--	------------------	--	--	--

espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à autoridade competente definir formas de compensação de trabalho para esses membros e servidores.

**§ 3º A escala do plantão judicial a ser mantido nos dias de semana deverá assegurar número mínimo de membros e servidores,**

observada a proporcionalidade relativamente àquela fixada pelo Poder Judiciário, e será estabelecida pelos membros das Promotorias e das Procuradorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Especial, ficando inalteradas as escalas já elaboradas para os plantões aos sábados, domingos e feriados, salvo as retificações necessárias para os fins do § 2º deste artigo, observadas as peculiaridades locais.

**§ 4º O plantão de atividades judiciais, inclusive aos finais de**

				<p><u><b>semana e feriados, far-se-á, preferencialmente, à distância, em regime de teletrabalho.</b></u> ficando os membros e servidores em sobreaviso para eventual comparecimento considerado imprescindível.</p> <p>§ 5º A escala, inclusive sua alteração, será comunicada à Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral dos respectivos órgãos ministeriais, com a informação do telefone da unidade ou do telefone funcional, bem como do “e-mail” oficial dos membros e servidores escalados, devendo tal comunicação ser realizada também ao Poder Judiciário e tornada pública aos advogados.</p> <p>§ 6º A participação no plantão, prevista nesta Resolução, não dará ensejo à percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outro efeito financeiro.</p>
REGIME DE	§ 1º Nas hipóteses em que haja apenas suspeita de contaminação pelo coronavírus (Sars-CoV-2), as	Art. 3º <u><b>O membro ou servidor do MPBA fica dispensado, no prazo acima</b></u>	Art. 1º Fica autorizado aos órgãos administrativos e finalísticos do Ministério Público da Bahia, conforme	Art. 3º <u><b>O regime de teletrabalho será adotado para todos os membros,</b></u>

<p><b>TELETRABALHO</b></p>	<p>pessoas listadas no artigo 1º deverão manter-se afastadas do local de trabalho por lapso temporal não inferior a 14 (quatorze) dias, período em que diligenciarão a realização de exames médicos domiciliares aptos a verificar a ocorrência ou não do contágio e, durante o qual, <b>poderão exercer, a critério da Administração, em sendo o caso, o teletrabalho.</b></p> <p>§ 2º O integrante do Ministério Público que regressar de viagem a local onde houver transmissão comunitária do novo coronavírus deverá comunicar o fato ao superior imediato e <b>providenciar a sua inclusão em regime de teletrabalho</b>, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, prorrogável por igual período.</p> <p>§ 3º O período de <b>inclusão em regime de teletrabalho</b> e a licença médica referidos neste artigo não serão objeto de desconto remuneratório, exceto em relação aos abatimentos relativos ao auxílio transporte.</p>	<p><b>assinalado (30/03/2020)</b>, de comparecimento à sede física da sua unidade de lotação, mas não do exercício das suas atribuições e funções, respectivamente, na Comarca, devendo praticar todos os atos sob sua responsabilidade, observada a disciplina do Decreto Judiciário n. 211, de 16 de março de 2020, para que se evite violação ou perda de direitos, prescrição ou decadência.</p> <p><b>§2º Fica instituído o regime de Teletrabalho</b>, a ser implementado pelos setores respectivos, durante o período de vigência da presente Portaria.</p> <p>previsto no art. 3º, §2º da Portaria nº 538/2020, <b>adotar o regime de trabalho remoto – teletrabalho</b>, quando sua adoção não representar prejuízo aos serviços essenciais do MPBA, até a data de 30 de abril de 2020.</p> <p>§3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, de acordo com as necessidades decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, a teor do quanto for recomendado pelas Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas.</p> <p>Art. 6º <b>Os servidores designados para o teletrabalho</b>, que precisarem de acesso aos sistemas disponíveis exclusivamente por meio da intranet do MPBA, <b>deverão registrar chamada junto à Central de Serviços TI – CSTI</b>.</p> <p>servidores e estagiários do Ministério Público, de todas as Promotorias e Procuradorias de Justiça, Grupos de Atuação Especial e órgãos de Administração Superior e Auxiliares, ressalvadas as especificidades locais e as situações de indispensável atendimento presencial.</p> <p>§ 1º <b>Em qualquer hipótese, dever-se-á manter e até aprimorar os padrões de produtividade e de qualidade dos ofícios ministeriais.</b></p> <p>§ 2º <b>Os órgãos referidos no caput deverão divulgar</b>, de modo amplo e com eventual auxílio da Ordem dos Advogados do Brasil, <b>os endereços eletrônicos oficiais e os telefones da unidade e os funcionais que permitam acesso da população ao Ministério Público</b>, nas respectivas localidades, em casos urgentes.</p> <p>§ 3º <b>O teletrabalho não dará ensejo à percepção de gratificação, compensação</b></p>
----------------------------	---	--

			<p><u>futura ou qualquer outro efeito financeiro.</u></p> <p>§ 4º Os Centros de Apoio Operacional prestarão auxílio aos órgãos de execução nas diversas áreas de atuação, notadamente diante da necessidade de tomada de providências urgentes, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).</p> <p>§ 5º As atividades desenvolvidas pelos demais órgãos auxiliares, consideradas essenciais e não passíveis de execução por meio de teletrabalho, inclusive aquelas de apoio ao trabalho remoto por membros e servidores, realizar-se-ão de forma presencial e por meio de escala de plantão, estabelecida pelo órgão superior competente, observada sua excepcionalidade e as peculiaridades locais.</p>
		<p>§1º Assim como para os servidores, <u>a execução das atividades essenciais exercidas pelos trabalhadores terceirizados</u>, serão desenvolvidas em</p>	

TERCEIRIZADOS	-	<p><b><u>sistema de Plantão Extraordinário</u></b>, de acordo com as necessidades de cada unidade de serviço, mantida sua qualidade, conforme as respectivas disposições contratuais.</p> <p>§2º <b><u>Caberá aos gestores das unidades administrativas a elaboração das escalas de plantões dos profissionais terceirizados</u></b>, que deverão ser encaminhadas à Superintendência de Gestão Administrativa – SGA.</p> <p>§3º Caberá à SGA a adoção das medidas necessárias à efetivação das disposições desta Portaria frente às empresas prestadoras de serviços terceirizados, observando as condições contratualmente estabelecidas para a execução de ditos serviços.</p> <p>§4º A eventual ausência dos prestadores de serviços terceirizados no sistema de rodízio serão consideradas faltas justificadas, nos termos do art. 3º, §3º da Lei nº 13.979/2020.</p>	
ESTAGIÁRIO	-	<p>Art. 5º Fica dispensada a presença dos estagiários de nível médio e de nível superior nas dependências do MPBA, enquanto viger a presente Portaria.</p> <p>§1º Os <b><u>estagiários de nível superior</u></b> poderão exercer suas atividades em regime de <b><u>teletrabalho</u></b>, mediante decisão do gestor da unidade ou supervisor do estágio.</p>	<p>Art. 3º <b><u>O regime de teletrabalho será adotado</u></b> para todos os membros, servidores <b><u>e estagiários do Ministério Público</u></b>, de todas as Promotorias e Procuradorias de Justiça, Grupos de Atuação Especial e órgãos de Administração</p>

			<p>§2º A suspensão das atividades presenciais dos estagiários não prejudica o recebimento da bolsa-estágio a que fazem jus, sendo suas faltas consideradas justificadas.</p>	<p>Superior e Auxiliares, ressalvadas as especificidades locais e as situações de indispensável atendimento presencial.</p>
<p><b>OUTRAS DISPOSIÇÕES</b></p>	<p>Art. 8º Fica determinada a adoção de providências para intensificação da campanha publicitária institucional, que vise conscientizar sobre prevenção de doenças respiratórias, mediante ampla divulgação de cartazes, banners, spots de rádio, entre outros meios, em todas as unidades do Ministério Público do estado da Bahia.</p>	<p>Art. 4º Os membros e servidores do Ministério Público devem avaliar as atividades que importem em exposição a risco de contágio do novel coronavírus, informando à Administração Superior eventual suspensão.</p>	<p>Art. 1º, §1º Fica autorizado, igualmente, aos membros do Ministério Público, mantidas as suas atribuições finalísticas, participar de comitês interinstitucionais de ações para enfrentamento do novo coronavírus, na qualidade de negociadores, eximindo-se de manifestação deliberativa.</p> <p>Art. 6º, §1º Os atendimentos aos usuários de Tecnologia da Informação deverão ser realizados através da CSTI, pelo Portal da DTI (<a href="https://csti.sistemas.mpba.mp.br/">https://csti.sistemas.mpba.mp.br/</a>), pelo e-mail <a href="mailto:csti@mpba.mp.br">csti@mpba.mp.br</a> ou pelo telefone (71) 3103-0640.</p> <p>§2º As informações a respeito dos serviços e horários de atendimento da CSTI, inclusive dos plantões, encontram-se no endereço <a href="https://portalcsti.mpba.mp.br">https://portalcsti.mpba.mp.br</a>.</p>	<p>As medidas previstas nesta Resolução são aplicáveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até à superveniência de fatos que não mais autorizem sua utilidade.</p> <p>Art. 7º Esta Resolução não revoga nem modifica a Resolução nº 208, de 13 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p>Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (14 de abril de 2020).</p>

			<p>Art. 7º Fica autorizado o funcionamento do <u>canal de comunicação</u> 08006424577, <u>específico para atendimento às situações que exijam a atuação do Ministério Público, junto à comunidade interna e externa, que estará disponível de segunda a domingo, das 8h às 18h, sem prejuízo dos demais meios de comunicação.</u></p>	
--	--	--	---	--

**\*Documento atualizado em 14 de abril de 2020**